



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-10/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A SRA.
CATHERINE HERRANA MARTINS
BRASIL NOS TERMOS ABAIXO:*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **CATHERINE HERRANA MARTINS BRASIL**, pessoa física, brasileira, solteira, Estudante de Relações Públicas, com registro de identidade nº 13.933.896-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 029.774.495-07, residente e domiciliado na Rua Fernandes Varela, nº 94, Bairro Alvorada, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 175/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços Consultoria na implementação da Lei Paulo Gustavo, com elaboração de formulário de cadastro, editais, critérios de pontuação, realização de audiência pública, elaboração do plano de ação e assessoria na prestação de contas, conforme especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 175/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de *Prestação de Serviços*.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a serem pagos em 3 (três) parcelas após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

§ 2º - O valor global do Contrato refere-se a, 60 (sessenta por cento) de mão de obra e 40% (quarenta por cento) de insumos destinados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 31/12/2023, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: *As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:*

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos- Cultura Esporte e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: *A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.*

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: *O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.*

§ 1º - *A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;*

§ 2º - *A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:*

I - *Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.*

§ 3º - *A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;*

§ 4º - *A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.*

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.*

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: *A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.*

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: *Não se aplica.*



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo de Dispensa de Licitação: *Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 175/2023, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: *A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) *Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;*
- b) *Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;*
- c) *Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.*

Obrigações da Contratada:

- a) *Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;*
- b) *Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;*
- c) *Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;*
- d) *Paralisação por falta de pagamento;*
- e) *Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;*
- f) *Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;*
- g) *Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;*
- h) *Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;*
- i) *Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;*
- j) *Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 175/2023, processada com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - *Não haverá reajuste.*



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - *Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - *As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Catherine Horrana Martins Brasil
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: